



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### Proposição de Lei nº 83/2025

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros destinada a professores e funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei "Lucas Begalli Zamora"), no Município de Bom Despacho/MG, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Bom Despacho/MG, a Lei "Lucas Begalli Zamora", que dispõe sobre a capacitação em primeiros socorros destinada ao corpo docente e aos funcionários das instituições de ensino e de recreação, públicas ou privadas.

**Art. 2º.** Os cursos e treinamentos em primeiros socorros poderão ser ministrados por profissionais liberais ou entidades municipais ou estaduais, especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tais como médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU, entre outros.

§1º Os cursos e treinamentos deverão ser realizados anualmente e destinar-se-á à capacitação e à educação continuada de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º A formação deverá ser realizada por profissionais habilitados e contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – reconhecimento de situações de emergência;

II – suporte básico de vida (SBV);

III – atendimento a casos de engasgos, convulsões, quedas, desmaios e outros acidentes comuns em ambiente escolar;

IV – acionamento de serviços de emergência.

V – Carga horária de treinamento de, no mínimo, 05 (cinco) horas, incluindo aulas teóricas e práticas.

§3º O conteúdo programático dos cursos deverá ser adequado à faixa etária do público atendido e à natureza da instituição (educação básica ou recreação infantil).

**Art. 3º** A quantidade mínima de profissionais capacitados por unidade será definida em regulamento, observando-se a proporcionalidade em relação ao número total de profissionais e ao fluxo de atendimento de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** As instituições de ensino e de recreação, públicas ou privadas, deverão manter, durante todo o período de funcionamento, em suas dependências, pelo menos um profissional capacitado em primeiros socorros, bem como dispor de kits de primeiros atendimentos, conforme as normas técnicas aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo também deverá ser observado em caso de passeio externo com alunos, tais como excursões, viagens de estudo, entre outros, ocasião em que os mesmos deverão ser acompanhados por profissionais capacitadas, bem como dispor de kits de primeiros atendimentos.

**Art. 5º** A responsabilidade pela organização e custeio da capacitação será:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- I – do respectivo sistema de ensino, no caso das instituições públicas;  
II – dos próprios estabelecimentos, no caso das instituições privadas.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino e recreação deverão manter em seu quadro funcional profissionais com certificação atualizada.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição privada as seguintes sanções administrativas, aplicadas conforme a gravidade e a reincidência:

- I – advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;  
II – multa, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) em caso de descumprimento da advertência, aplicada em dobro em caso de reincidência;  
III – suspensão do alvará de funcionamento ou da autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente até a regularização.

Parágrafo Único. Caberá recurso das sanções aplicadas no prazo de 10 (dez) dias, direcionado a autoridade superior do agente que aplicar a sanção.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;  
II – promover, apoiar ou firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a realização dos cursos.

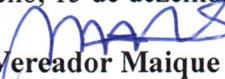
**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Os estabelecimentos públicos, entidades e instituições voltadas ao ensino ou recreação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para adequarem-se a presente Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

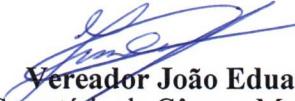
**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário..

Bom Despacho, 15 de dezembro de 2025.

  
**Vereador Maique**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Rodrigo Chapola**  
Vice-presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Eltinho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

  
**Vereador João Eduardo**  
2º Secretário da Câmara Municipal



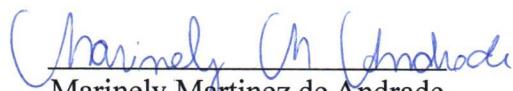
# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 37ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 15/12/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de lei 83/2025 de autoria do vereador Eltinho que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros destinada a professores e funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei “Lucas Begalli Zamora”), no Município de Bom Despacho/MG, e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade com emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 16 de dezembro de 2025.

  
Marinely Martinez de Andrade